**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**Objeto**: Recomendar ao município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que adote as providências necessárias para o regular funcionamento da Central de Regulação do município, com profissionais técnicos e capacitados, obediência aos protocolos de fluxos que orientam a central em relação aos encaminhamentos entre os níveis de complexidade e aos protocolos clínicos, capacitações periódicas da equipe e cadastro atualizado de pacientes.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, incisos I, II, IV, IX e XI, da Lei 8.080/1990, a universalidade e a equidade do acesso, a integralidade da assistência, além da descentralização político-administrativa, com ênfase na execução das ações e serviços de saúde no âmbito municipal e na regionalização e hierarquização da rede de serviço, e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população são, dentre outros, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que, em 2008, foi instituída a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, por meio da Portaria nº 1.559/08 do Ministério da Saúde (atualmente incorporada na **Portaria de Consolidação nº 02/2017)**, a qual surgiu para possibilitar a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo, visando, primordialmente, o fortalecimento do processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde.

**CONSIDERANDO** que, nos termos das disposições do art. 2º do Anexo XXVI, da **Portaria de Consolidação nº 02/2017**, a Política Nacional de Regulação no SUS está organizada em três dimensões que devem estar necessariamente integradas entre si – Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência:

**Art. 2º As ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:**

I - **Regulação de Sistemas de Saúde:** tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macrodiretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;

II - **Regulação da Atenção à Saúde:** exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde: tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macrodiretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS; e

III - **Regulação do Acesso à Assistência:** também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

**CONSIDERANDO** que a regulação do acesso à assistência é efetivada na **disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão**, por meio de atendimento às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários, além de permitir maior organização da rede de assistência, visando equilibrar a demanda e oferta;

**CONSIDERANDO** que a **ação regulatória** é o elemento ordenador e orientador dos fluxos assistenciais, sendo responsável pelo mecanismo de relação entre a gestão e os vários serviços de saúde, assim como da relação entre esses serviços, iniciada na Atenção Primária na condição de coordenadora do cuidado e ordenadora da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** que a ação regulatória engloba o processo de operacionalização, monitoramento e avaliação da solicitação de procedimentos, realizada por um profissional de saúde, levando em conta a classificação de risco, o cumprimento de protocolos de regulação estabelecidos para disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada;

**CONSIDERANDO** ainda que esta ação regulatória deve estar fundamentada em Protocolos de Regulação que compreendem: Os **protocolos de fluxos de encaminhamento**, que são instrumentos ordenadores e que qualificam o acesso viabilizando a assistência integral ao usuário, entre os diversos níveis de complexidade da atenção, e os **protocolos clínicos**, que tratam da forma de intervenção por patologia, para subsidiar as decisões terapêuticas, que atendam às necessidades do usuário;

CONSIDERANDO que a organização dos **fluxos de referência e contrarreferência intermunicipal** faz exigências à conformação de uma rede hierarquizada e regionalizada e que todos os municípios devem organizar sua central de regulação do acesso, dentro das diretrizes da Regulação da Atenção à Saúde, desempenhando, ao mesmo tempo, o papel de autorizador e de solicitante dentro de um Complexo Regulador;

**CONSIDERANDO** que, em âmbito municipal, o complexo regulador está sob gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, **regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal**, dentro de seu território, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação dentro da rede;

**CONSIDERANDO** que as consultas especializadas, marcação de exames e cirurgias eletivas, além da disponibilização de leitos, devem ser feitas por meio da central de regulação, que a partir de critérios objetivos, define o momento de atendimento do paciente, de acordo com sua classificação de risco e protocolos clínicos, criando as chamadas “filas” das centrais de regulação do SUS.

**CONSIDERANDO** que a estruturação das centrais de regulação exige profissionais capacitados e ágeis, os quais estarão em constante interlocução entre a gestão, a rede de serviços e o paciente, conduzindo as relações de pactuações, verificando cotas e tetos definidos, cumprimento dos protocolos de regulação pactuados, além de garantir que o paciente seja comunicado em tempo hábil do serviço de saúde agendado;

**CONSIDERANDO** que ainda são comuns as reclamações relativas à demora nos agendamentos, insucesso na comunicação com o paciente e falta de transparência das filas, além de denúncias de interferência de autoridades para “agilizar” o acesso às consultas, exames e transferências, além de diversas outras irregularidades, não só administrativas, mas até criminais, que contribuem para o enfraquecimento do SUS e acarretam a necessidade de responsabilização dos agentes infratores, exigindo que o gestor da saúde seja ainda mais criterioso na escolha técnica dos profissionais para atuarem na central;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado disponibilizou o “[Manual: Complexos Reguladores SESA](https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2019/09/MANUAL_COMPLEXO_REGULADORES_VERSAO_FINAL.pdf)”[[1]](#footnote-2), com o objetivo de expor os fundamentos sobre os quais são construídos os processos regulatórios, evidenciar os pontos da rede que dialogam com o sistema regulador, apontar o perfil e a atribuição de cada um dos membros da equipe de regulação, explicitar rotina dos serviços, apresentar recomendações aos médicos da Atenção Primária de Saúde (APS) acerca do funcionamento do fluxo ambulatorial do SUS ofertado pelo Estado, isto é, quando e como encaminhar para o médico especialista ou qual a melhor evidência para a solicitação de procedimentos ambulatoriais.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ instaurado para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e ao Sr. Secretário Municipal de Saúde que:

1. Adotem de todas as ações administrativas necessárias para organizarem a Central de Regulação do município, com profissionais técnicos e capacitados, de preferência, concursados, de forma a melhor organizarem seu sistema de regulação;
2. Obediência aos protocolos de fluxos que orientam a central em relação aos encaminhamentos entre os níveis de complexidade e aos protocolos clínicos, que tratam da forma de intervenção por patologia com perspectiva de padronização terapêutica;
3. Considerando que a SESA disponibiliza regularmente cursos para treinamento das equipes, através do e-mail *suportefastmedic@gmail.com*, solicite capacitações periódicas para a equipe da Central de Regulação municipal e da atenção primária.
4. Mantenha atualizado o cadastro de pacientes, fazendo campanhas de conscientização sobre a importância de atualização de endereço e contato dos pacientes, bem como comparecimento às consultas agendadas, reduzindo os índices de absenteísmo.

Requisita-se ainda as seguintes informações para apresentação no prazo de 05 dias:

1. A informação de quais centrais de regulação compõe o Complexo Regulador Municipal;
2. Qual o fluxo de informações (estabelecimentos solicitantes, estabelecimentos executantes no município e seus respectivos responsáveis);
3. A definição das rotinas operacionais (horário de funcionamento, dias da semana, perfil dos profissionais, etc.);
4. Data da última qualificação realizada pelos profissionais vinculados ao sistema regulatório municipal, relacionando os mesmos;

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Públicaem face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

**Remeta-se** a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

* + 1. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
    2. O Centro de Apoio Operacional da Saúde - Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

**Requisite-se,** na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e à Secretaria de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Município, data.

Promotora de justiça

1. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2019/09/MANUAL_COMPLEXO_REGULADORES_VERSAO_FINAL.pdf> [↑](#footnote-ref-2)